

PORTARIA nº 41/2025-GGP-DPG, DE 22 DE JANEIRO DE 2025.

A SUBDEFENSORA PÚBLICA-GERAL INSTITUCIONAL DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições conferidas pelo art. 9º, § 2º, IV, da Lei Complementar nº 54, de 07 de fevereiro de 2006, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo art. 4º, VII, da PORTARIA nº 36/2024/GAB/DPG, de 19 de julho de 2024; tendo em vista o Processo Administrativo Eletrônico 2025/2085287; RESOLVE:

Conceder 30 (trinta) dias de férias regulamentares ao Defensor Público MARCUS VINICIUS CAMPOS DA SILVEIRA FRANCO; Id. Funcional: 55588803/1, referente ao aquisitivo 2023/2023, no período de 28/01/2025 a 26/02/2025 – 30 dias.

LUCIANA SANTOS FILIZZOLA BRINGEL

Subdefensora Pública-Geral Institucional do Estado do Pará

Protocolo: 1160664

ALTERAÇÃO DE FÉRIAS**PORTARIA nº 39/2025-GGP-DPG, DE 22 DE JANEIRO DE 2025.**

A SUBDEFENSORA PÚBLICA-GERAL INSTITUCIONAL DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições conferidas pelo art. 9º, § 2º, IV, da Lei Complementar nº 54, de 07 de fevereiro de 2006, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo art. 4º, VII, da PORTARIA nº 36/2024/GAB/DPG, de 19 de julho de 2024; tendo em vista o Processo Administrativo Eletrônico 2025/2070131; RESOLVE:

TRANSFERIR a segunda fração de férias, referente ao P.A. 2018/2019, da Servidora Pública GILLA SHISLAI PARENTE AGUIAR; Id. Funcional: 57201711/1, concedido por meio da PORTARIA nº 539/2024/GGP/DPG, de 17/07/2024; publicada no D.O.E. nº 35.903, de 24/07/2024, com gozo de no período de 07/01/2025 a 26/01/2025 - 20 dias, ficando agora transferido o gozo da segunda fração para 01/06/2025 a 20/06/2025 – 20 dias.

LUCIANA SANTOS FILIZZOLA BRINGEL

Subdefensora Pública-Geral Institucional do Estado do Pará

Protocolo: 1160692

OUTRAS MATÉRIAS**INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 1, DE 20 DE JANEIRO DE 2025.**

Dispõe sobre o Plano Anual de Contratações de bens, serviços, obras e soluções de tecnologia da informação e comunicações no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Pará.

A DEFENSORA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 8º, I, IV e VIII, da Lei Complementar nº 54, de 7 de fevereiro de 2006; considerando a necessidade de promover a transparência nas contratações públicas, assegurando que os atos de gestão sejam acessíveis ao controle social e ao acompanhamento por todos os interessados, considerando a importância de aprimorar a governança pública, otimizando os processos de aquisição de bens, serviços, obras e soluções tecnológicas, com o objetivo de garantir a eficiência administrativa, que o Plano Anual de Contratações consolida, de forma estruturada, as demandas que a Defensoria Pública do Estado do Pará pretende realizar no ano subsequente, permitindo maior controle e previsibilidade nas aquisições, que o alinhamento das aquisições com o planejamento estratégico institucional é essencial para garantir que os recursos públicos sejam utilizados de forma coerente com os objetivos e metas da Defensoria Pública, considerando que o PAC fornece subsídios essenciais para a elaboração das leis orçamentárias, permitindo uma adequada previsão orçamentária e evitando contingenciamentos que possam comprometer as atividades finalísticas da Defensoria Pública, e tendo em vista o disposto no art. 18 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021; RESOLVE:

CAPÍTULO I**DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES****Objeto e Âmbito de Aplicação**

Art. 1º Esta Instrução Normativa dispõe sobre o Plano Anual de Contratações – PAC, de bens, serviços, obras e soluções de tecnologia da informação e comunicações no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Pará.

Art. 2º Cada Unidade Administrativa da Defensoria Pública deverá elaborar anualmente relatório contendo todos os itens que pretende contratar no exercício subsequente.

Art. 3º Os relatórios de que trata o art. 2º servirão de base para a elaboração do PAC da Defensoria Pública do Estado do Pará.

CAPÍTULO II**DA ELABORAÇÃO DO PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÕES****Seção I****Setor Requisitante**

Art. 4º O setor requisitante, ao sugerir a inclusão de um item no PAC, deverá informar:

- I – o tipo de item e respectivo código, conforme os Sistemas de Catalogação de Material ou de Serviços;
- II – a unidade de fornecimento do item;
- III – quantidade a ser adquirida ou contratada;
- IV – descrição sucinta do objeto;
- V – justificativa para a aquisição ou contratação;
- VI – estimativa preliminar do valor;
- VII – grau de prioridade da compra ou contratação;
- VIII – data desejada para a compra ou contratação;
- IX – se há dependência com outro item, visando à sequência dos procedimentos licitatórios.

Seção II**Da Diretoria de Administração e Finanças**

Art. 5º A Diretoria de Administração e Finanças deverá analisar as demandas encaminhadas pelas unidades administrativas requisitantes, promovendo diligências para:

I – agregação, sempre que possível, de demandas referentes a objetos de mesma natureza;

II – adequação e consolidação do PAC; e

III – construção do calendário de licitação, observado o disposto no art. 4º.

CAPÍTULO III**CONSOLIDAÇÃO DO PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÃO****Cronograma**

Art. 6º Até o dia 15 de março do ano de elaboração do PAC, as unidades administrativas requisitantes deverão encaminhar, por meio do relatório de que trata o art. 2º, as contratações que pretendem realizar ou prorrogar, na forma dos arts. 105 a 109 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 7º A Diretoria de Administração e Finanças deverá analisar as demandas encaminhadas, conforme disposto no art. 5º, e enviá-las para aprovação da Defensoria Pública-Geral, ou a quem esta delegar.

Parágrafo único. Até o dia 1º de abril, o PAC deverá ser aprovado pela Defensoria Pública-Geral e disponibilizado no portal eletrônico da Defensoria Pública do Estado do Pará.

CAPÍTULO IV**DA REVISÃO E EXECUÇÃO DO PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÕES****Revisão e Redimensionamento**

Art. 8º Poderá haver inclusão, exclusão ou redimensionamento de itens do PAC nos seguintes momentos:

I – no terceiro quadrimestre do exercício financeiro correspondente;

II – na quinzena posterior à aprovação da Lei Orçamentária Anual, para adequação ao orçamento aprovado.

§ 1º A alteração do PAC, nas hipóteses deste artigo, deverá ser aprovada pela Defensoria Pública-Geral, ou a quem esta delegar.

§ 2º O redimensionamento ou exclusão de itens do PAC somente poderão ser realizados mediante justificativa dos fatos que ensejaram a mudança da necessidade da contratação.

§ 3º A inclusão de novos itens somente poderá ser realizada, mediante justificativa, quando não for possível prever, total ou parcialmente, a necessidade da contratação, quando da elaboração do PAC.

§ 4º A versão atualizada do PAC deverá ser divulgada no sítio eletrônico da Defensoria Pública do Estado do Pará.

CAPÍTULO V**DA EXECUÇÃO DO PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÕES****Compatibilização da demanda**

Art. 9º Na execução do PAC, a Coordenação de Licitações, Contratos e Convênios deverá observar se as demandas a ela encaminhadas constam da listagem do Plano vigente.

Parágrafo único. As demandas que não constem do PAC ensejarão a sua revisão, caso justificadas, observando-se o disposto no art. 8º desta Instrução Normativa.

Art. 10. As demandas constantes do PAC deverão ser encaminhadas ao setor de licitações com a antecedência necessária para o cumprimento da data estimada no inciso VIII do art. 4º, acompanhadas da devida instrução processual de que trata a Lei Federal nº 14.133/2021.

CAPÍTULO VI**DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 11. O PAC poderá ser atualizado durante sua execução, mediante justificativa aprovada pela Defensoria Pública-Geral.

Art. 12. Os itens classificados como sigilosos, conforme a Lei nº 12.527/2011, estão dispensados de registro.

Art. 13. Os casos omissos serão dirimidos pela Defensoria Pública-Geral.

Art. 14. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

MÔNICA PALHETA FURTADO BELÉM

Defensora Pública-Geral do Estado do Pará

Protocolo: 1160499

JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

CONVÊNIO**EXTRATO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 003/2025/TJPA PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: TJPA-PRO-2025/00259**

PARTES: Tribunal de Justiça do Estado do Pará, CNPJ 04.567.897/0001-90 e Faculdades Integradas Brasil Amazônia S.S LTDA - FIBRA, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 04.236.516/0001-90.

OBJETO: O objeto do presente Acordo a Cooperação Técnica é estabelecer a cooperação mútua entre os partícipes para a realização do Estágio Supervisionado nas áreas de Enfermagem, Odontologia, Serviço Social, Psicologia, Farmácia e Nutrição.

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.